



POVOS DE TERREIRO, DIREITOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Ioná Pereira da Silva¹

Leticia M^a S. Pereira²

Resumo: Este artigo discute a relação dos Povos de Terreiro com o Direito e as Políticas Públicas, visando destacar as consequências dessa conexão na vida dos indivíduos que compõem a População Tradicional de Terreiro. A partir de uma breve mostra do que existe no país no tocante às ações do Estado, verifica-se as implicações dessas leis nas vivências e na configuração de quem são esses Povos dentro da sociedade brasileira. Os Marcos Legais são as bases para que estas populações acessem direitos, assim como algumas Políticas Públicas vigentes que foram implementadas pelo Governo no sentido de mitigar o legado de exclusão e marginalização ao qual estão sujeitas essas comunidades desde o período da colonização até os dias atuais. Por fim, este artigo traz sugestões de estratégias que podem contribuir à efetivação de Políticas Públicas voltadas para as particularidades das Comunidades de Terreiro.

Palavras-chave: Comunidades Tradicionais; Candomblé; Acesso às Políticas Públicas; Estratégias de efetivação.

PEOPLE OF TERREIROS, RIGHTS, PUBLIC POLICY AND ITS REFLECTIONS ON SOCIAL REALTIONS

Abstract: This article discusses the relationship of Terreiro Peoples with Law and Public Policies, aiming to highlight the consequences of this connection in the lives of the individuals that make up the Terreiro Traditional Population. From a brief sample of what exists in the country regarding the actions of the State, the implications of these laws are verified in the experiences and in the configuration of who these Peoples are within Brazilian society. The legal frameworks are the basis for these populations to access rights, as well as some current Public Policies that have been implemented by the Government in order to mitigate the legacy of exclusion and marginalization to which these communities are subject from the period of colonization to the present day. Finally, this article presents suggestions of strategies that may contribute to the implementation of Public Policies focused on the particularities of Terreiro Communities.

Keywords: Traditional Communities; Candomblé; Access to Public Policies; Effectiveness strategies.

PEOPLE OF TERREIRO, LES DROITS, LES POLITIQUES PUBLIQUES ET SES RÉFLEXIONS SUR LES RELATIONS SOCIALES

Résumé: Cet article traite de la relation des peuples Terreiro avec le droit et les politiques publiques, dans le but de mettre en évidence les conséquences de ce lien sur la vie des individus

¹ Pedagoga ISESJT/2016. Especialista em Dança Educacional e Artes Cênicas(CENSUPEG/2016). Especialista em Estado e Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA/2018). Mestranda em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental- UNEB - Campus III, Juazeiro/BA. Bolsista pelo Programa de Cotas Institucionais FAPESB 2018/2020. *E-mail:* omikaia@hotmail.com

² Doutora em Literatura e Cultura, Professora Orientadora da disciplina DIRB82 - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Especialização em Estado e Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). *E-mail:* laeticias@hotmail.com



qui composent la population traditionnelle de Terreiro. À partir d'un bref échantillon de ce qui existe dans le pays en ce qui concerne les actions de l'État, les implications de ces lois sont vérifiées dans les expériences et la configuration de l'identité de ces peuples dans la société brésilienne. Les cadres juridiques constituent la base permettant à ces populations d'obtenir des droits, de même que certaines politiques publiques en vigueur mises en œuvre par le gouvernement afin d'atténuer les séquelles de l'exclusion et de la marginalisation auxquelles ces communautés sont soumises depuis la période de colonisation jusqu'à nos jours. Enfin, cet article présente des suggestions de stratégies susceptibles de contribuer à la mise en œuvre de politiques publiques axées sur les particularités des communautés de Terreiro.

Mots-clés: communautés traditionnelles; Candomblé Accès aux politiques publiques; Stratégies d'efficacité.

PUEBLOS DE TERRITOR, DERECHOS, POLÍTICAS PÚBLICAS Y SUS REFLEXIONES EN LAS RELACIONES SOCIALES

Resumen: Este artículo discute la relación de los Pueblos de Terreiro con el Derecho y las Políticas Públicas, visando destacar las consecuencias de esa conexión en la vida de los individuos que componen la Población Tradicional de Terreiro. A partir de una breve muestra de lo que existe en el país en lo que se refiere a las acciones del Estado, se verifican las implicaciones de esas leyes en las vivencias y en la configuración de quienes son esos Pueblos dentro de la sociedad brasileña. Los Marcos Legales son las bases para que estas poblaciones acceden a derechos, así como algunas Políticas Públicas vigentes que fueron implementadas por el Gobierno para mitigar el legado de exclusión y marginación al que están sujetas esas comunidades desde el período de la colonización hasta los días actuales. Por último, este artículo trae sugerencias de estrategias que pueden contribuir a la efectivación de Políticas Públicas dirigidas a las particularidades de las Comunidades de Terreiro.

Palabras-clave: Comunidades tradicionales; Candomblé; Acceso a las Políticas Públicas; Estrategias de efectividad.

INTRODUÇÃO

O acesso e a garantia dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais são conquistas que vem se ampliando, gradativamente, desde o período da colonização até os dias atuais, a partir das lutas travadas, diariamente, por várias lideranças oriundas de diversos segmentos da sociedade e do protagonismo dos indivíduos que constituem estas populações no Brasil.

Os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTS), historicamente, sempre ficaram à margem da sociedade brasileira, porém, desde o ano de 1988, alguns passos começaram a ser dados na busca para reverter esse quadro: a aprovação de Marcos Legais; a criação de algumas secretarias e instituições governamentais; e a criação de Espaços de Controle Social são apenas alguns exemplos. Vale ressaltar, que esses primeiros passos são importantes para servir de suporte para a continuidade da luta, pois ainda há muito que caminhar.

O presente artigo visa demonstrar como a relação entre o Estado, os Direitos e as Comunidades de Terreiro são empreendidas e, a partir desse contexto, vislumbrar quais estratégias podem ser utilizadas para garantir o acesso e a efetivação de Políticas Públicas voltadas para estas populações.

A temática sobre as políticas públicas étnicas é encontrada em vasta literatura, entretanto esses estudos têm na sua maioria voltado seu olhar para as questões relacionadas às Ações Afirmativas, desta forma, o presente trabalho traz a questão racial numa dimensão relacionada à Etnicidade, cujo entendimento compreende, além da noção de raça, a ideia de cultura, língua e origens comuns, partindo do pensamento de que a construção da identidade de um indivíduo é um conjunto de símbolos que partem da sua vivência coletiva (Woodward, 2000).

Na busca por encontrar os conteúdos necessários, para responder com qualidade ao problema principal proposto neste trabalho, foram usados como base de investigação textos impressos e eletrônicos (leis, jornais, revistas, livros, artigos científicos, entre outros) retirados de bibliotecas físicas, digitais e páginas de websites. O artigo volta-se para a questão étnica com foco nos Povos de Terreiros, para que cada vez mais se integrem à agenda de ações do Estado, realizando um estudo multidisciplinar, no qual são contempladas as diversas dimensões que compõem o Candomblé e seus integrantes, na qualidade de sujeito detentores de deveres e direitos na sociedade (Almeida, 2011).

CONCEITUANDO POVOS DE TERREIRO

No período da Escravidão, séculos XVI a XVIII, chegaram no Brasil milhares de negros e negras oriundos de várias partes do continente africano, que aqui passaram a sofrer com a exploração, exclusão e invisibilidade, envoltos em “um genocídio institucional, sistemático e silencioso”, o negro foi a “espinha dorsal” na construção do país tendo papel importantíssimo neste processo, mas foi a ação da Escravidão quem definiu “a qualidade, a extensão e a intensidade da relação física e espiritual” da população negra do Brasil (Nascimento, 1978).

A abolição da escravatura, ocorrida em 1888, não mudou as condições de vida dos negros no país, pois estes estavam livres só no papel, mas na prática não houve nenhum investimento por parte do Estado que desse margem a uma melhoria na vida desta camada da população, que apesar da lei continuaram no sofrimento e foram sentenciados a viver nas periferias das cidades.

Os negros trazidos de África para o Brasil se organizaram religiosamente primeiro nos Calundus³ formas de cultuar as tradições africanas que existiam no país desde o século XVII (Silveira, 2011) e que mais tarde passam a ser chamados de Candomblés⁴, sendo a palavra Candomblé uma corruptela de “Kandoombele” palavra oriunda da etnia Bantu do tronco que fala o idioma Kikoongo e que significa: “eu peço a Deus, eu rezo a Deus, eu cultuo a Deus” (Konmannanjy e Placidino, 2012).

As Casas de Candomblé são comunidades que podem ser comparadas a verdadeiros reinos fora de África onde existe uma estrutura de organização com hierarquia, regras próprias de convivência e de forma de se comportar no mundo. Os Povos de Terreiro têm como base de sua organização os valores civilizatórios africanos e buscam em suas práticas a vida em comunidade, o acolhimento e a solidariedade (Brasil, 2016).

Os Povos de Terreiro são um seguimento dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), grupos amparados na Convenção 169 da OIT e protegidos pelo Decreto 6040 de 2007, no qual indicam possuir grandes diferenças culturais, forte ligação com o território tradicional, com a coletividade e o meio ambiente, tendo como base a relação com a Ancestralidade. Eles possuem identidade própria que influencia sua formação social, econômica, cultural e política; buscam a utilização de forma responsável dos recursos naturais promovendo um Desenvolvimento Sustentável (Brasília, 2017).

Os fundamentos e tradições dos povos africanos estão salvaguardados no Brasil através do Candomblé (Brasil, 2005) e os Povos de Terreiro são hoje os herdeiros destes saberes que têm por base a Religião de Matriz Africana, numa ligação íntima com a terra e o território como espaço político do sagrado, da economia, da educação, da cultura e da vida. Os escravizados ressignificaram as vivências das terras africanas e os Espaços de Terreiro passaram a constituir pequenas células da diáspora Africana em terras brasileira.

³Conforme a Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana, “denominação de uma antiga modalidade de culto afro-baiano. (...) Do quimbundo *kilundu*, ‘ancestral’, no caso a última acepção, ao entrar no corpo de uma pessoa, a torna irritadiça, mal-humorada, tristonha” (LOPES, 2004, p.156)

⁴Ainda segundo Nei Lopes, “Nome genérico com que, no Brasil, se designam o culto dos orixás jeje-nagôs e algumas formas dele derivadas, manifestas em diversas ‘nações’. (...) A modalidade original consiste em um sistema religioso autônomo e específico que ganhou forma e se desenvolveu no Brasil, a partir da Bahia, com base em diversas tradições religiosas de origem africana, notadamente da região do golfo de Guiné.” (2004, p. 162)



Estes espaços têm uma forte interação com a comunidade do seu entorno influenciando de forma marcante a vida do país, a partir de um novo formato de relação “social, política, econômica e humana” numa vivência que tem base coletiva e equilibrada com o meio ambiente (Brasil, 2005).

Denominados segundo as diversas matrizes culturais que demandam uma complexa diversidade linguística, ritual, sagrada e social, tais como Bantu (Kikoongo, Kimbundu, Umbundu, Thokwe), denominados Candomblé da Nação Angola, Yorubás denominados Nagôs ou Ketus, os Jejes (Ewés) Minas, Haussás, Gruncis, Tapas, Bornos, Fulas, Maudés, Mandingas, entre outras etnias, tem em comum os fundamentos, princípios, mitologias, ritualidades e interações centradas em uma razão de ser: o reconhecimento e louvor aos Ancestrais e Antepassados, que tem como objetivo manter e reelaborar a identidade afro-brasileira na diáspora, gerando assim, os chamados Territórios Étnicos Afrodescendentes em solo brasileiro. A peculiaridade dos traços culturais dos Povos de Terreiro, as formas próprias de organização social, a utilização do território e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica atribui a este segmento a qualidade de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) (Bahia, 2016, p.39).

As lutas por território se tornaram lugar de ampla disputa para os PCTs, por terem uma diversidade de formas de relação territorial, surgiu então a necessidade de ajustes para o enquadramento das leis (Little, 2004), pois o território assume um lugar privilegiado na vida destes povos, sendo importantíssimo para a sua subsistência. É neste local sagrado que se encontra a ligação com a ancestralidade, com a memória e com a sua história, onde estes em consonância com os elementos da natureza “água, terra, fogo, ar” têm uma atenção especial ao meio ambiente (Lucinda, 2017).

O conceito de Povos de Terreiro é muito amplo e vai para além das questões ligadas ao sagrado, se torna uma importante ferramenta de comunicação entre essas populações e o Estado na busca por proposição de Políticas Públicas, que venham dar conta integralmente de suas necessidades e particularidades (Brasília, 2017). Este conceito traz à tona a questão racial como um ponto importante para possibilitar políticas públicas de equidade racial, consoante o Babalorixá Dida de Yemonjá, “os terreiros são guardiões de toda esta visão de mundo de matriz africana, de todo este processo civilizatório. A partir dos terreiros podemos construir políticas de igualdade racial não só apenas para o povo de terreiro, mas para o povo negro” (RENAFRO, 2014).

No Estado da Bahia, só a partir da década de 1970 que o culto dos Terreiros de Candomblé pode ser feito de forma livre, antes era necessário uma autorização da Delegacia Especial de Jogos e Costumes (Fernandes et al, 2017), ao longo dos tempos são inúmeros os registros de perseguição aos cultos dos Povos de terreiro no país, no



passado a repressão teve poder e participação da polícia, na contemporaneidade esta perseguição ganhou outros formatos, outros poderes e outras participações que tomam por base discursos religioso fundamentalistas, carregados de preconceitos e violência.

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS POVOS DE TERREIRO

A Constituição do Brasil, promulgada em 1988, traz no início do seu texto um conjunto de princípios chamados de Direitos Fundamentais e Direitos Sociais, estes dão a base para que todo cidadão Brasileiro tenha qualidade de vida.

Art. 5º-Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, p. 13 e 18).

Em seu Artigo 215, a Carta Magna delega ao Estado a responsabilidade de promover a proteção das diversas formas de manifestações da cultura do povo brasileiro, indicando que se faz necessário: apoiar, defender, incentivar, promover, produzir, qualificar pessoal para a gestão cultural em suas diversas formas, democratizando o acesso aos bens de cultura e promovendo a valorização da diversidade étnica e regional.

Já no que diz respeito ao patrimônio cultural material e imaterial o Artigo 216 indica que são:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, fazer e viver;

III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (Brasil, 1988, p.126).

A proteção dos saberes tradicionais implica na aplicação diária de temas que trazem ao centro dos debates questões relacionadas ao meio ambiente, territorialidade,



questões de igualdade, inclusão social, direitos culturais entre outros (Fernandes, et al 2017). A Constituição não dá conta dos saberes e particularidades das Comunidades de Terreiro, pois sequer os reconhece como parte da camada social brasileira, como o faz com os Povos Quilombolas e os Povos Indígenas que estão constitucionalmente resguardados:

Art.68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (Incisos 1º ao 7º).

Art. 231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (Brasil, 1988, p.55, 133 e 134).

Esta é, portanto, uma grande falha na “Constituição Cidadã” que produz uma lacuna imensa no acesso aos direitos e no tratamento dado a esta camada da população do país, visto que os coloca dentro da grande massa da sociedade brasileira, sem olhar sua diversidade e suas peculiaridades.

Para trabalhar com as tradições religiosas de matriz africana é preciso despir-se de um imaginário branco, ocidental, cristão e abrir-se para outra dimensão na qual a subjetivação, a crença e a política, enquanto colocar-se como sujeito político no mundo, são umbilicais (Ramos, 2018, p. 21).

Se faz necessário que o Estado reconheça esta População Tradicional, para além da sua dimensão religiosa, percebendo-a como grupo social que possui uma estrutura complexa, composta por uma hierarquia própria, com regras de convivência, idiomas, formas alimentares, código de ética etc., pois cada casa, terreiro, ilé, unzó, abasá abriga um Povo que descende de uma determinada nação africana (Bantu, Jeje, Ketu), por isso existe a necessidade de leis que abarquem a totalidade das suas particularidades.

O conceito de nação, que está na base da construção das identidades e etnicidades afro-ameríndias, é um fato colonial, mesmo que utilize elementos autóctones para a definição das mesmas. As “nações” deveriam estimular ou criar antagonismos entre os diferentes grupos autóctones, abrindo caminho para as mediações europeias. O destaque das semelhanças linguístico-culturais entre povos tão diversos, homogeneizados pelo culto aos voduns e pela generalização Gbe-falantes, e a construção de uma trajetória histórica linear, das migrações de Oduduwa até a Bahia, permitem uma naturalização da identidade, sua territorialização e a legitimação de mediações políticas, econômicas e culturais por meio de determinadas lideranças. Os processos de domínio podem ser dialéticos, mas não dialógicos (Bonciani, 2008 p. 310)

A nação é, portanto, o espaço de consciência social dos Povos de Terreiro que faz uma ligação histórica entre o passado e o presente unindo questões teológicas africanas e políticas. (Lima, 1974). O pleno reconhecimento destes povos passa pela questão “soberania *versus* autonomia”, e isto se coloca como um grande desafio para o Estado e suas normas, pois esbara no processo de construção social e do que é de fato o interesse nacional. Nesse processo tem sido de suma importância a participação dos movimentos sociais e organismos internacionais ao trazerem de diversas formas este tema para o debate, provocando e servindo assim de condutor junto ao Governo na execução de Políticas Públicas específicas voltas para as Populações de Terreiro (Almeida, 2011).

ESTADO E POLITICAS PÚBLICAS PARA POVOS DE TERREIRO

As políticas públicas no Brasil, que se voltam para as Comunidades de Matriz Africanas, partem das Constituições 1934 e 1988: a primeira traz em seu texto (Art.141-§ 7) uma fala sobre à liberdade de credo, e a segunda enfoca a sustentação da vida e das práticas religiosas (Art.5-§6) dando abertura para todas as formas de crença e por consequências também as de base africana, que durante anos vinham sendo reprimidas pela repressão policial. No âmbito internacional, o Brasil tornou-se signatário de tratados nos anos de 1964 a 1984: Convenção 111 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Sacramento, 2016).

Na medida em que um indivíduo passa a tomar consciência de seus direitos dentro de uma determinada sociedade, este começa a mudar sua vida e, conseqüentemente, a mudar esta sociedade, pois conhecimento é poder. A raça⁵ no Brasil tem papel predominante para designar o lugar de determinados indivíduos na sociedade, por isso quando um negro compreende sua situação social isso significa uma grande ameaça para os poderosos do país (Nascimento, 1978).

A partir da Constituição de 1988, a temática racial toma corpo na lei nacional, tornando o Racismo crime, promovendo o respeito, o valor da diversidade cultural e o reconhecimento dos direitos territoriais das populações quilombolas (Brasília, 2013). A “Constituição Cidadã” tem papel de resgate e afirmação dos direitos dos cidadãos e é um

⁵Este trabalho entende “raça” como uma construção sociológica. Conforme Antônio Sérgio Guimarães, o conceito de raça é baseado numa crença presente no comportamento humano no qual distribui desigualmente vantagens e desvantagens às pessoas em virtude do modelo de classificação racial existente na sociedade. (Guimarães, 2008, p.27).

importante instrumento de reconhecimento da diversidade que compõe a nação brasileira, foi erguida a partir de construções históricas que provocaram a invisibilidade de uma gama considerável do seu povo, este instrumento normativo cria conceitos relacionados a esta parte da população, possibilitando assim a estes o acesso devido aos seus direitos (Silva, 2007).

A partir dos anos 2000, com a implementação de um projeto de governo popular, os espaços de participação social foram ampliados e se consolidaram como os instrumentos de gestão de políticas públicas para segmentos sociais historicamente excluídos da gestão do Estado brasileiro (Tozi, 2016, p.7).

Na busca por promover a Igualdade Racial no país, foram dados outros passos significativos pelo Governo Federal, um dos primeiros deles em 1988, foi a criação da Fundação Cultural Palmares (FCP) ligada ao Ministério da Cultura (MinC) sendo a primeira instituição responsável por promover a Igualdade Racial e a valorização da Cultura Negra no país. Em 2003, a Lei 10.639 institui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas de Ensino Fundamental e Médio do sistema público e privado, em seguida ligada à Presidência da República é criada a SEPPIR- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e junto a esta o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) e o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR).

Contudo, é somente a partir do Iº Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais realizado em Luziânia/DF, em agosto de 2005, que o termo Povos de Terreiro entra de fato na discursão nacional (Brasília, 2006) e, partindo desse fato, algumas ações governamentais tomam forma, numa tentativa de dirimir a situação histórica de invisibilidade e exclusão ao qual este povo tem sido submetido no país desde o período colonial.

Através do Decreto 6.040/07, foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que traz no corpo do seu texto o conceito do que são Povos e Comunidades Tradicionais no país, assinado em 1º de agosto de 2007 através do Decreto Presidencial nº 6.177⁶ e da Lei nº 11.635 é instituído o Dia de Combate à Intolerância Religiosa.

⁶Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais foi construída coletivamente a partir de necessidades históricas das comunidades tradicionais e tem papel fundamental e estratégico, pois promove a inclusão política e social e provoca um laço entre o Estado e a camada da sociedade civil pertencente aos PCTs possibilitando a esses uma saída da invisibilidade quando apresenta em seu texto diretrizes e objetivos que fazem ponte para políticas universais (Silva, 2007).

Em 2009 foi vetada, a proposta de um Plano Nacional de Proteção à Liberdade Religiosa e de Promoção de Políticas Públicas para as Comunidades Tradicionais de Terreiro (PNCT), que trazia como objetivo principal “proteger a liberdade religiosa e promover políticas públicas para as comunidades tradicionais de terreiro, tendo em vista o exercício pleno da cidadania e o combate ao racismo” (Fernandes et al, 2017).

A Lei 12.288/10 institui o Estatuto da Igualdade Racial que traz um conjunto de normas no que diz respeito à saúde, educação, liberdade, diversidade, valorização da cultura, da tradição negra no país, possibilitando as condições necessárias para o exercício das práticas tradicionais de matriz africana e a valorização pelos meios de comunicação dessa herança cultural.

Em 2011, no Congresso Nacional foi criada a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades de Terreiros e junto a ela foram criados também: o Plano Nacional de Proteção à Liberdade Religiosa, o Plano de Promoção de Políticas de Igualdade Racial, um campo específico para identificação dos Povos de Terreiro no Cadastro Único que vai dar acesso ao Programas Sociais do Governo Federal. No ano de 2013, é sancionado o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana com vigência de 2013 a 2015, proporcionando um diálogo com os marcos legais e propondo políticas públicas.

A interlocução entre Estado e Sociedade Civil organizada tem sido solidificada a partir da criação de espaços de controle social, os conselhos gestores de Políticas Públicas, como por exemplo: o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC), Colegiado de Cultura Afro-brasileira, Comitês Gestores Estaduais de distribuição de alimentos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana (CGMAF), Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) e a Comissão Nacional dos Pontos de Cultura através do grupo dos pontos de cultura afro-brasileira, espaços importantíssimos, uma vez que a

sua existência e ocupação promove a pressão política e a partir dessa ação há o surgimento de Políticas Públicas próprias, bem como a visibilidade e valorização destes segmentos (Tozi, 2016).

No que diz respeito ao Direito ambiental, a formulação de Políticas Públicas efetivas e estruturantes constituem um desafio em relação às populações tradicionais, (Moreira, 2011), um exemplo disso é a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) de 1992, ratificada em 1998 através do Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998, que busca a conservação de biodiversidade e a proteção as Populações Tradicionais, trazendo um novo olhar sobre a relação seres humanos e natureza na busca da promoção da sustentabilidade e de uma repartição igualitária dos lucros obtidos a partir do uso dos recursos genéticos (Minas Gerais, 2012).

A Lei n.º 9.459 de 13 de maio de 1997 sobre a injúria racial, Portaria n.º 992 de 13 de maio de 2009 que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, Iº Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2012/2015), Plano Nacional de Cultura (2012), IIIº Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) de 2010, Iº Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (2012-2015) e as Diretrizes Curriculares para Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana de 2004 são outras conquistas importantes no âmbito legal (Brasília, 2017).

Na busca por dar protagonismo aos Povos de Terreiro, o Estado da Bahia tem se destacado no país com ações importantes a partir da instituição de Leis e Políticas Públicas voltadas para esta e demais Comunidades Tradicionais, desde o ano de 2006 com a criação da sua Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) o Governo da Bahia vem promovendo ações importantes como o Seminário Estadual de Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (2009); o Mapeamento de Terreiros desde o ano de 2010; o Decreto n.º 13.247 de 30 de agosto de 2011 que dispõe sobre a comissão estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT); o Decreto n.º 15.634 de 06 de novembro de 2014 que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; o Estatuto da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa do Estado da Bahia; a Lei 13.182 de 06 de junho de 2014 que instituiu o Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais 2016/2019; assim como Editais voltados para a população negra (desde 2012): Edital Agosto da Igualdade Racial, Edital

Novembro Negro e o Edital da Década Estadual de Afrodescendentes; e, em outubro de 2016, o lançamento do Plano de Ação da Década Estadual Afrodescendente (2015/2024), ações estas que têm servido como referência para o resto do país.

A partir do que é proposto pela Política de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia, o Município de Juazeiro situado no interior do Estado, no ano de 2014, elabora e aprova o Projeto de Lei nº 3.122 que Institui no seu Calendário Oficial de Eventos o dia 08 de Dezembro sendo o dia Municipal dos Povos de Terreiros, tomando como referência para essa escolha a tradição de realizar o ritual do Aguadê, em que anualmente os Povos de Terreiro deste município vão até a beira do rio São Francisco e lá prestam homenagens a Divindade Africana Oxum (Orisá da água doce), a instituição deste Projeto de Lei foi seguida pelos municípios de Petrolina/PE e Bomfim/BA.

Embora destaquemos os avanços alcançados ao que tange as políticas de gênero e raça, no entanto, temos que enfatizar que ainda estamos muito longe de alcançarmos o ideal de igualdade de oportunidade e de acesso aos direitos para esses grupos sociais. Na nossa sociedade o preconceito pode ser encontrado transfigurado cotidianamente em racismos e machismos, esse talvez seja a principal desagência a ser enfrentada para que grupos chamados de minorias, compostos principalmente por negros/as, mulheres e a comunidade LGBTQTT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros) continuem conquistando e garantindo seus direitos, que foram negados historicamente (Guedes, 2018 p.163).

POVOS DE TERREIRO, POLÍTICAS PÚBLICAS E O ACESSO AOS DIREITOS

A dificuldade das agências governamentais e das instituições encarregadas do desenvolvimento de projetos, da promoção de iniciativas quanto ao atendimento das demandas e reivindicações dos sujeitos dessa política nacional brasileira já é conhecida. Este representa um dos obstáculos a efetivação de direitos, como os conflitos de interesses que, recorrentemente contrariam a expectativa dos povos de terreiro e das comunidades tradicionais. Essa dificuldade operacional das instituições públicas e os conflitos com agentes econômicos são faces da mesma moeda. As divergências de interesses jogam contra, muitas vezes, a efetivação de direitos que são garantidos, mas precisam de muitas lutas para que sejam concretizados (Lucinda, 2017 p.229).

Por causa das questões de marginalização histórica e da situação de vulnerabilidade social os Povos de Terreiro acabam sendo isolados cultural e geograficamente, o que termina por dificultar o acesso às Políticas Públicas, provocando assim uma maior marginalização destes indivíduos, e conseqüentemente, por terem suas relações sociais totalmente prejudicadas. Nesse sentido é preciso que o Estado brasileiro

perceba que as necessidades destes PCTs passam por demandas Inter setoriais, políticas e de concentração de saberes diferentes (Sacramento, 2016).

Na contemporaneidade, há uma necessidade cada vez mais crescente de representatividade das populações tradicionais dentro dos espaços de poder, para que haja transparência e influência no que tange aos recursos públicos e nas tomadas de decisões, dando margem assim para que às demandas destes povos sejam também atendidas (Tozi, 2016). Um importante instrumento, que tem se revelado cada vez mais eficaz na proposição de Políticas Públicas voltadas para os PCTs, tem sido as Conferências e os variados documentos produzidos nestes espaços com destaque para as chamadas Cartas Políticas que tem dado voz aos diversos setores marginalizados da sociedade civil junto as instancias de Governo do país.

No que diz respeito às questões relacionadas ao Direito à Alimentação Adequada, Artigo 6º da Constituição, estudos como o Mapeando Axé uma Pesquisa Socioeconômica e Cultural das Comunidades Tradicionais realizada, entre os anos de 2010 e 2011, pela Fundação Palmares nas capitais de Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife, demonstra que existe um quadro de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar muito grande entre os integrantes das Comunidades de Terreiro indicando que isso está intimamente ligado à falta de acesso aos Programas Sociais do governo Federal (Pereira et al 2014)

Apesar de ter um campo específico no CadÚnico⁷ (versão 7 de 2010 - campo 2.07.) que serve para a auto identificação dos indivíduos pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais, a falta de formação dos profissionais que fazem este cadastro, aliada a desinformação de quem se cadastra, levam ao não registro correto destes indivíduos, prejudicando assim o acesso destes ao conjunto de programas que são vinculados a este importante cadastro social.

Outro problema recorrente, é o acesso à terra e ao território, uma questão que tem ligação intrínseca com a manutenção da história ancestral destes povos, pois é nestes espaços onde se expressa a memória coletiva e simbólica das Comunidades Tradicionais (Brasília, 2006), a “terra não é objeto de negócio” para os PCTs tendo uma dimensão maior que a puramente física ou comercial.

⁷Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, esse sistema foi criado pelo governo para reunir os cadastros de pessoas em estado de vulnerabilidade social.



A partir do “mito da democracia racial” difundido por Freyre (1933), parte uma ideia contraditória no país sobre a igualdade legal que se destina a brancos e negros, no qual o termo “liberdade de culto” e “liberdade de crença” parecem não fazer sentido mesmo constando na Constituição, já que no Brasil segundo este pensamento todos os cidadãos tem direitos iguais, por isso se torna extremamente necessária a organização de grupos que visem garantir os direitos essenciais que são negados a uma grande parte da população (Tadvald e Gonzaga,2017).

Partindo do “mito da democracia racial”, o Racismo em suas diversas formas de manifestações é encoberto e legitimado no país, este é sem dúvidas outro grave problema que atinge sutilmente a população negra brasileira, provocando e legitimando as mais variadas possíveis formas de violência, ferindo a autoestima, memória e identidade desrespeitando, todavia, o *ser* em seu direito de *ser e estar no mundo*.

As Ações afirmativas são de suma importância para o povo negro no Brasil, de fato funcionam como ferramentas dando oportunidade de ocupação dos espaços que foram historicamente negados, tornando-os sujeitos, atores principais e não coadjuvantes de suas próprias vidas, estes passam a ser agentes e donos de seu próprio destino (Guedes, 2018).

ESTRATÉGIAS PARA ACESSO AOS DIREITOS E EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Apesar dos direitos dos PCTs no Brasil já estarem expressos no papel, a partir das leis, a sua efetivação através de Políticas Públicas ainda precisa passar por vários caminhos (Minas Gerais,2012), partindo da necessidade da compreensão por parte dos Povos tradicionais de que estes são Sujeitos de direito e não só beneficiários, é por esse motivo que ações de Educação Cidadã são de extrema importância para estas comunidades, bem como a efetivação de políticas estruturantes que atendam com qualidade as suas necessidades.

Quadro 1. Estratégias de Políticas Públicas direcionadas aos Povos de Terreiro

- 1- Reconhecimento de que estes são Povo e não um grupo religioso;
- 2- Ação continuada com foco na formação e informação sobre Direitos e Cidadania;



- 3- Mapeamento e Georreferenciamento dos espaços dos Povos de Terreiro;
- 4- Campanhas constantes nos meios de comunicação e redes sociais voltadas para a valorização e empoderamento;
- 5- Cotas específicas para o ingresso no ensino superior;
- 6- Bolsa de Estudos para cursar o ensino superior e os cursos de pós-graduação;
- 7- Rodas de Conversa e Encontros de formação nos Terreiros;
- 8- Rubrica específica no orçamento Público Municipal, Estadual e Federal;
- 9- Capacitação da população negra sobre as doenças que mais as atingem (prevenir e tratar);
- 10- Incentivo a pesquisa acadêmica voltada para temas relacionados aos Povos de Terreiro;
- 11- Editais de valorização das manifestações culturais negras e Etnodesenvolvimento;
- 12- Linhas de financiamento para empreendimentos de Terreiro;
- 13- Liberação de espaços externos de culto e ações de conservação;
- 14- Alimentação Escolar que respeite as interdições alimentares dos Povos de Terreiro;
Inclusão de temas sobre saúde da população negra na formação dos profissionais de saúde;
- 15- Centros de Referência no Tratamento de doenças da População negra;
- 16- Monitoramento continuado do acesso às Políticas Públicas;
- 17- Inserção dos adolescentes e jovens nos debates e decisões;
- 18- Assegurar a participação dos PCTs em todos os conselhos e instâncias de controle social; Educação contextualizada;
- 19- Amplo levantamento e divulgação sobre a situação alimentar e as práticas alimentares dos Povos de Terreiro;
- 20- Intersetorialização;
- 21- Ações que possibilitem a promoção e valorização dos Mestres e Mestras das Tradições de Matriz Africana;
- 22- Ações que atendam suas especificidades;
- 23- Mais trabalhos científicos com foco nos Povos de Terreiro;
- 24- Políticas Públicas estruturante e não de assistencialismo.

Uma das mais cruéis formas de se apagar a autoestima de um povo é deixar que sua cultura se perca, que seus sítios históricos se deteriorem com as intempéries, que seus rituais religiosos sejam esquecidos. Devemos avançar no sentido de definir políticas públicas que invistam em capacitação de recursos humanos e que reconheçam a importância da preservação da memória cultural afro-brasileira (Oliveira, 2010 p. 4).

Existem ainda muitas brechas no que diz respeito a aceitação e admissão da enorme colaboração dos povos africanos e de seus herdeiros nos diversos aspectos da formação do Estado Brasileiro, isso é, como diz Joel Rufino dos Santos, o “patrimônio invisível do negro brasileiro” (apud Sacramento, 2016). “As comunidades de terreiros precisam ter o direito de participar como agentes nesse hiato e recolher o material relativo à memória de seus grupos. Isso é um direito de todos. Direito à informação e à memória” (Oliveira, 2010, p. 90).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Povos de Terreiro ao longo de sua história têm contribuído de forma significativa em todas as dimensões à formação do povo Brasileiro, no entanto apesar desta contribuição histórica, eles carregam as marcas negativas deixadas pela colonização e isso só têm lhes causado, um doloroso processo de invisibilidade e exclusão social.

Por conta dessa situação, o acesso a todos os tipos de Políticas Públicas por parte destes cidadãos têm se dado de forma precária e insatisfatória e o que deveria ser instrumento de mudança em suas vidas acaba por tornar-se uma forma de perpetuação da exclusão.

O Brasil tem um quadro significativo de Marcos Legais que na prática devem servir de subsídio para a proposição de Políticas Públicas voltadas para as comunidades que estão à margem da sociedade, porém ainda falta muito para que estas ações cheguem de fato e com qualidade a estes indivíduos, possibilitando que estes se tornem de fato Sujeitos de Direito⁸ dentro da nação.

São muitas as deficiências na efetivação das Políticas Públicas voltadas para os Povos de Terreiro, passando principalmente pelas estruturas que promovem a manutenção da invisibilidade e vulnerabilidade social, as quais a maioria destes indivíduos estão sujeitos no país, o cumprimento destas políticas têm papel decisivo, mas para que a mudança de fato aconteça faz-se necessário que estes Povos acessem os processos de formação e informação com qualidade e, a partir de então, ocupem de forma justa todos os espaços da sociedade.

⁸Entendido como “todos os centros subjetivos de direito ou dever, ou seja, tudo que o direito entende como apto a ser titular de direito ou devedor de prestação” classificados entre humano ou inanimado. (Coelho, 2001)



Muitos passos ainda precisam ser dados, por este motivo o diálogo sobre este tema não deve se esgotar neste artigo, pois para que os Povos de Terreiro tenham pleno acesso às Políticas Públicas é preciso um esforço conjunto e comprometido dos diversos setores e atores sociais com foco no Reconhecimento, Reparação, Empoderamento e Etnodesenvolvimento destes povos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Elga Lessa de. *A inserção de políticas públicas étnicas para terreiros de candomblé na agenda brasileira: os entrecruzamentos entre o global e o local*. Dissertação (Mestrado em Administração), Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2011.
- ASSMAN, Hugo; SUNG, Jung Mo. *Competência e sensibilidade solidária: educar para a esperança*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.
- BAHIA, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. *Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Salvador, 2016.
- BRASIL, Senado Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- BRASIL, MDS; Secretaria Nacional de Renda de cidadania. *Cadastramento diferenciado. Diversidade no Cadastro Único- Respeitar e Incluir*. Brasília, 2014.
- BRASIL, Ministério da Justiça e Cidadania; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais. *Guia Orientador para Mapeamentos Junto aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana*. Brasília, 2016.
- BRASIL, Governo Federal. *1º Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais: uma experiência na formulação de políticas públicas no Brasil*. Brasília, 2005.
- BRASIL, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais. *Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana-Cadernos de debates*. Brasília, 2017.
- BRASIL, Governo Federal. *Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana*. Brasília, 2013.
- BONCIANI, Rodrigo Faustini. Resenha do livro A formação do Candomblé, de Luis Nicolau Parés. *Revista de História- FFLCH/USP*, nº 158, 2008, p. 309-314.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*. Vol. I e II. São Paulo: Saraiva: 2001.
- FERNANDES, Nathália Vince Esgalha; OLIVEIRA, Ariadne Moreira Basílio de. Plano Nacional de liberdade religiosa: os povos de terreiro e a construção do racismo religioso. *Revista Calundu*, vol. 1, n.2, 2017, p. 91-111.
- FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC: 2002.



GUIMARAES, Antonio Sergio. “Cor e Raça”. In: SANSORE, Livio e PINHO, Osmundo Araújo (Orgs). *Raça: novas perspectivas antropológicas*. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia, EDUFBA, 2008.

GUEDES, Waschington Alves. Políticas de ação afirmativa: agência para a população negra no Brasil. *Revista ABPN*, Ed. Especial - Caderno Temático: História e Cultura Africana e Afro-brasileira – lei 10.639/03 na escola, v. 10, 2018, p.159-181.

KONMANNANJY, Tata Raimundo Silva; PLACIDINO, Ana Maria (coord.). *As heranças do Povo Bantu na Bahia Escritas por seus Descendentes*. Volume I. Salvador: Grandes Produções, 2012.

COLDQUIO NEGRITUDE ET AMÉRIQUE LATINE, Dacar, 7 a 15 de janeiro de 1974, Governo do Senegal e UNESCO. LIMA, Vivaldo da Costa. *O conceito de "nação" nos candomblés da Bahia*.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. *Anuário Antropológico /2002-2003*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004 p. 251-290.

LOPES, Nei. *Enciclopédia brasileira da Diáspora africana*. São Paulo: Selo Negro: 2004.

LUCINDA, Maria da Consolação. Práticas culturais, relações políticas e estratégias de luta por direito a territorialidade. *Revista da ABPN*, Ed. Especial - Caderno Temático: Saberes Tradicionais, v. 9, 2017, p.224-249.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Abdias do nascimento; prefácio à edição nigeriana de Wole Soyinka; prefácio de Florestan Fernandes. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1978.

MINAS GERAIS. *Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>. Acessado em: 18 de maio de 2019.

MOREIRA, Eliane. *Conhecimentos tradicionais e sua proteção*. Disponível em: https://www.boell.de/sites/default/files/assets/boell.de/images/download_de/ecology/Beitrag_Eliane_Moreira_portugiesisch.pdf. Acessado em: 15 de maio de 2019.

OLIVEIRA, Andréa Carvalho. *Direito à memória das comunidades tradicionais: organização de acervo nos terreiros de candomblé de Salvador, Bahia*. *Ci. Inf.*, v. 39, n. 2, 2010, p.84-91.

PEREIRA, Theonas Gomes; COSTA, Alberto, Norma Sueli Marques da; CARVALHO, Roberta Rejane Santos de. Insegurança alimentar em povos de terreiros. *ABCS Health Sci*, v. 39(1), 2014, p. 4-11.

RAMOS, Luciana de Souza. “Exu, O Atlântico negro e o iroko: O assentamento das expressões religiosas Africanas no Brasil”. In: HEIM, Bruno Barbosa; ARAÚJO, Maurício Azevedo de; HOSHINO e PINHEIRO, Thiago de Azevedo (Org.). *Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Salvador: EDUNEB, 2018.

RENAFRO. *Comitê estadual do povo de terreiro: uma conquista dos terreiros do Rio Grande do Sul*. Disponível em: <http://renafrosauede.com.br/comite-estadual-do-povo-de-terreiro>

terreiro-uma-conquista-dos-terreiros-do-rio-grande-do-sul/. Acessado em: 15 de maio de 2019.

SACRAMENTO, Mariana Pereira do. *Povos Tradicionais de Terreiro: memória, resistência e construção das relações nas políticas públicas*. Dissertação (Mestrado em Memória Social), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2016.

SILVA, Marina Osmarina. Saindo da invisibilidade: a política nacional de povos e comunidades tradicionais. *Inclusão Social*, v. 2, n. 2, 2007, p. 7-9.

SILVEIRA, Renato. As origens do Candomblé: O Calundu. *Revista de Cultura Afro-Brasileira Candomblés- Minuano*, v. 01, 2011, p.24-25.

TADVALD, Marcelo; GONZAGA, Francisco Abrahão. O Conselho Estadual do Povo de Terreiro: religiões afro-brasileiras e políticas públicas no Rio Grande do Sul. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 53(2), 2017, p. 253-261.

TOZI, Desirée Ramos. *Representação Tradicional e representatividade sócio estatal de comunidades tradicionais de matriz africana: O I plano nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana (2013/2015)*. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Gestão Pública), Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, DF, 2016.

WOODWARD, Kathryn. “Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual”. In: SILVA, Tomaz T. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

Recebido em janeiro de 2019
Aprovado em março de 2019